

ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Estadual GESSIVALDO ISAÍAS

PROJETO DE LEI N°. **96** /2022

EM 26/05/2022

Em, **26/05/2022**

Dispõe sobre o Reconhecimento de Utilidade Pública do
Instituto Francisco Freire e Silva

1º Secretário

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ DECRETA:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública do Instituto Francisco Freire e Silva , sem fins lucrativos, CNPJ 41.950.760/0001-47, situada na Rua Tamboril, nº1164, CEP 64.005-250 no Município de Teresina, no Estado do Piauí.

Art. 2º - O Instituto Francisco Freire e Silva é uma entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como objetivo promover o bem-estar, assistência à saúde, mental, física e psicológica; o amparo e apoio ao idoso visando proporcionar uma vida cidadã e socialmente menos injusta; dentre outros.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Legislativas do Piauí, 25 de maio de 2022.

Gessivaldo Isaías
Deputado Estadual

EM 26/05/2022

Em, **26/05/2022**

1º Secretário

JUSTIFICATIVA

O Instituto Francisco Freire e Silva é uma entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como objetivo promover o bem-estar, assistência à saúde, mental, física e psicológica; o amparo e apoio ao idoso visando proporcionar uma vida cidadã e socialmente menos injusta; dentre outros.

Desde o seu surgimento em 2020, a entidade tem participado ativamente da vida da comunidade, prestando um serviço relevante e de interesse público, estando em pleno funcionamento, conforme se pode observar nos documentos anexos, tudo em conformidade com a Lei nº 5447/2005, que dispõem sobre a declaração de Utilidade Pública no âmbito do Estado do Piauí.

Portanto, solicitamos o apoio dos nossos pares para a aprovação desta proposta.

Sala das Sessões Legislativas do Piauí, 25 de maio de 2022.



Gessivaldo Isaías
Deputado Estadual

ESTATUTO DO "INSTITUTO FRANCISCO FREIRE E SILVA".

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, REGIME JURÍDICO E OBJETIVO

Art. 1º O "INSTITUTO FRANCISCO FREIRE E SILVA" é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída sob a forma de Instituto, com prazo de duração indeterminado, com sede provisória à Rua Tamboril nº1164 Bairro Parque Alvorada em Teresina Piauí, CEP 64005250, e foro na cidade de Teresina Piauí, e rege-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável. Parágrafo único – Por deliberação do Conselho de Administração, o Instituto poderá abrir ou fechar diretorias regionais estaduais ou representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior para cumprir com suas finalidades sociais.

Art. 2º - O INSTITUTO tem por objetivos: Zelar pela promoção e formação moral, sócio econômico, cultural, educativo e profissional da comunidade. I Promover o bem-estar, assistência à saúde, mental, física e psicológica; II Proporcionar a comunicação em geral, através dos meios de comunicações específicos constituídos pelo Instituto da comunidade, observando o espírito de democracia, os valores humanos da nação brasileira e as leis vigentes no país. Instituto instituirão conselhos fiscal nos termos da lei federal nº 9.612 de 19-02-1998 em seu artigo 8º, par o empreender serviços de geração, executar serviços Rádio difusão comunitária, retransmissão de sons e imagens (TV digita), a radiodifusão e comunitária. I Assistir, promover e valorizar as pessoas ou grupos de pessoas desamparadas ou menos favorecidas; Amparar a criança e ao adolescente que viva à margem da sociedade em razão da exclusão social ou de circunstâncias que tenham dado causa ao abandono ou desamparo, visando a reinclusão social, o suprimento das necessidades essências à vida e à cidadania; II Amparo e apoio ao idoso visando minorar lhes o sofrimento, a solidão e o abandono, e proporcionar-lhe uma vida cidadã e socialmente menos injusta; III Oferecer oportunidades, meios e condições para a educação de base, secundária ou de terceiro grau, recreação, arte, melhoria dos padrões culturais e ascensão social; IV Promover o convívio do homem buscando a fraternidade, a igualdade e a defesa das liberdades; V Promover o sentido e a ação comunitária visando a integração nas políticas públicas a bem da cidadania; Promover a profissionalização ou reprofissionalização de jovens e adultos visando a inclusão ou reinclusão social; VI Promover o intercâmbio cultural entre povos ou grupos de nacionalidades diferentes apoiando o estrangeiro em território nacional e buscando no exterior apoio aos nacionais, notadamente dos jovens em busca do crescimento científico, cultural e profissional; VII Promover a conscientização do homem para o meio ambiente assim como adotar políticas de proteção e combate à degradação ambiental; VIII Promover a proteção dos direitos dos consumidores contra toda e qualquer forma de abuso, ameaça ou lesão aos direitos assegurados no Código de Defesa do Consumidor; Promover a proteção à ordem econômica, à livre concorrência, ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; IX Promover a proteção dos interesses difusos e coletivos das pessoas portadoras de deficiência física, tanto

quanto promover-lhes a integração social; Promoção do voluntariado; X Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais; XI Promoção da segurança alimentar e nutricional; XII Promoção do desenvolvimento social e combate à pobreza; XIII Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar. XIV estudo e pesquisa de literatura(livros). XV Jovens Aprendizes; constitui objeto do presente instrumento assegurar ao aprendiz maior de quatorze e menor de vinte e quatro anos (lei 11.180 de setembro de 2005). Inscrito em programa de orientação de entidade institucional em qualificada em formação técnico-profissional metódica compatível com o seu desenvolvimento social, físico moral e psicológico). Prestar assistência, moral social, psicológico, médico odontológico e jurídico aos idosos que acolheres.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto observará, além do disposto neste Estatuto, os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e de eficácia e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 4º - A Assembleia Geral disciplinará o funcionamento do Instituto por meio de seu Regimento Interno, em observância ao disposto neste Estatuto.

CAPÍTULO II DOS SÓCIOS, DIREITOS, DEVERES E ESPÉCIES. Título I - Das espécies de sócios

Art. 5º - O INSTITUTO terá as seguintes categorias de sócios: Fundadores; Mantenedores; Contribuintes; Beneméritos; Remidos.

§ 1º - São considerados fundadores os associados signatários da Ata de fundação.

§ 2º - São considerados mantenedores os associados cuja prestação será de pelo menos o dobro dos sócios contribuintes.

§ 3º - São considerados Contribuintes os associados não incluídos em nenhuma das demais categorias.

§ 3º - São considerados beneméritos os que houverem prestado relevantes serviços à Sociedade.

§ 4º - São considerados remidos aqueles que tenha sido elevado à essa condição por decisão da Assembleia Geral ou por unanimidade da Diretoria.

Art. 6º - O Instituto será constituído por número ilimitado de sócios, proibida, para a sua admissão, qualquer distinção em razão de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo político ou religioso. Parágrafo único - Todo cidadão regular, à data do Instituto, perante as potências nacionais ou regionais serão automaticamente admitidos no Instituto na categoria de Mantenedores ou Contribuintes, de acordo

com a opção escolhida, ou em quaisquer outra por proposta da Diretoria e Aprovação do Conselho de Administração.

Joaceli
5º Ofício de Notas e Protesto
Filipe Carvalho

Título II Dos Direitos dos Sócios

Art. 7º - São direitos dos sócios: I Votar e ser votado; II Participar como voluntário em toda e qualquer campanha, trabalho ou atividade desenvolvido pelo Instituto; III Ocupar cargo de Direção, como voluntário, vedada a remuneração; IV Ocupar cargo ou função administrativa, sujeito ou não à remuneração; V Participar de todo e qualquer evento cultural, artístico, promocional, cursos, seminários, cursos profissionalizante e quaisquer outras atividades destinada ao assistido ou ao público em geral. VI §1º - Os Sócios Contribuintes não terão direito a voto na assembleia Geral poderão, contudo, eleger 1/3 dos membros do Conselho de Administração e pelo menos 1 (um) membro do Conselho fiscal, mediante a deliberação de pelo menos 2/3 de sua categoria. § 2º - A participação em eventos que tenha pôr fim a arrecadação de recursos ou que de algum modo seja custeado pelo participante não isenta o sócio de suas contribuições, qualquer que seja sua espécie, salvo se deliberado em contrário pela diretoria e na forma do Regimento Interno.

Título III Dos Deveres dos sócios

Art. 8º - São deveres dos sócios: I Zelar pelo aprimoramento sociocultural do Instituto e de seus associados; II Observar os Estatutos, III Regulamentos, Regimentos, Deliberações e Resoluções dos Órgãos da sociedade; IV Comparecer às reuniões da assembleias Geral para as quais forem convocados, salvo os sócios sem direito a voto; V Haver-se sempre com probidade, praticando o bem, a tolerância e a solidariedade humana; VI Satisfazer, com pontualidade, as contribuições pecuniárias ordinárias nos valores decididos na assembleias Geral. § 1º - Os sócios Fundadores, Remidos e Beneméritos estão desobrigados do cumprimento do disposto no Inciso V do caput.

Título IV Da admissão e exclusão de sócios

Art. 9º - Poderão ser admitidos como sócios Contribuintes toda e qualquer pessoa natural capaz e em pleno gozo de seus de direitos civis, portador de bons costumes e reputação ilibada.

Art. 10 - O pedido de admissão será feito por meio de proposta encaminhada à Diretoria à qual compete a aceitação ou rejeição, por maioria simples, dos Diretores, com referendo do Conselho de Administração.

Art. 11 - A admissão de sócio na qualidade de Benemérito dependerá da decisão das assembleias Geral.

5º Ofício de Notas e Protesto
RUA DAVID CALDAS N° 167, Centro, TERESINA - PIAUÍ
RCPJ registrado sob o nº 121 no LIVRO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
A3 folha(s) 99 a 110 em 18/01/2021 14:50:56. Protocolado sob o nº 676 no LIVRO DE
PROTOCOLO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS nº A1 em 18/01/2021. Sel. CÓDIGO
ABU73506 - H076 , ABU73507 - LSC7 Consulte em www.tjpi.jus.br/portalextra

Joaceli
FILIPE CARVALHO LOPES DA SILVA - Escrivente Autorizado
Email: RS 84.18 FERMOJUPI, RS 16.95 Sel. RS 0.52 MP R\$ 2.23 Total: R\$ 103.88

Art. 12 - Os sócios que não cumprirem com as determinações do presente Estatuto estarão sujeitos às seguintes penalidades: Advertência; Suspensão e; Exclusão.

Art. 13 - As penas de Advertência, Suspensão ou Exclusão serão impostas pela Diretoria, salvo as cometidas pelos membros de quaisquer Órgãos da Entidade.

Art. 14 - Das penas cabe recurso ou pedido de reconsideração à Diretoria, ao Conselho de Administração ou à assembleia Geral. § 1º - Cabe Recurso à assembleia Geral das penas impostas pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria. § 2º - Cabe pedido de reconsideração à assembleia Geral das penas cuja competência originária seja de aplicação desse Órgão.

Art. 15 - Considera-se falta grave, ensejadora da aplicação da Exclusão toda a falta praticada que cause prejuízo moral ou material o Instituto, afora as previstas neste Estatuto ou no Regimento Interno, independentemente de outras sanções legais cabíveis.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA ENTIDADE

Art. 16 - São Órgãos de direção e fiscalização: I assembleia Geral; II Diretoria; III Conselho Fiscal; IV Conselho de Administração. V Art. 17 - É vedada a remuneração dos membros de quaisquer dos órgãos da Entidade, bem como a distribuição, sob qualquer forma ou pretexto, de superávit ou parcela do patrimônio aos seus Diretores, Mantenedores, Gerentes, Associados ou funcionários, sob pena de responsabilidade, nos termos da lei civil.

Art. 18 - A Entidade poderá ressarcir ou reembolsar os membros da Diretoria por despesas por eles efetuadas a serviço da entidade, mediante comprovação. Título I DA ASSEMBLÉIA GERAL Seção I Disposições Gerais

Art. 19 - A assembleia Geral, órgão máximo de deliberação e fiscalização do INSTITUTO é constituída pelos sócios fundadores, mantenedores e remidos.

Art. 20 - A assembleia Geral convocada e instalada de acordo com a lei e o Estatuto, tem poderes para decidir, votar e tomar todas as resoluções de interesse da Entidade que julgar conveniente à sua defesa, interesse ou desenvolvimento. Competência privativa

Art. 21 - Compete privativamente à assembleia Geral: I Reformar o Estatuto Social, exceto no tocante às vedações contidas no presente Estatuto; II Eleger ou destituir, a qualquer tempo, os Administradores e Conselheiros fiscais, ressalvado os limites legais e instituídos nesse Estatuto; III Tomar, anualmente, as contas dos Administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras e de atividade da Entidade; IV Admitir o ingresso de sócio benemérito; Aplicar as sanções previstas no estatuto para associado que integre qualquer órgão; V Em grau de recurso rever

as sanções aplicadas pela Diretora ou pelo Conselho de Administração e reconsiderar suas próprias sanções; VI Aceitar as doações onerosas; Decidir sobre a dissolução da entidade; VII Eleger os membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal; Estipular o valor das contribuições dos sócios segundo sua espécie; VIII Instituir e reformar o Regimento Interno. Convocação Competência, modo e local.

Art. 22 - A convocação da assembleia Geral compete: I À Presidência; II Ao Conselho de Administração, por decisão da maioria simples dos seus membros; III A 2/3 da Diretoria; IV Ao Conselho Fiscal; A 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto.

Art. 23 - A convocação far-se-á mediante Edital afixado na Sede da Entidade e nas demais unidades; por qualquer meio de comunicação escrita e ainda por meio de publicação em qualquer veículo de comunicação, contendo: Local; Data e hora da assembleia; Ordem do dia; Indicação da matéria, no caso da reforma do estatuto ou no caso de destituição da diretoria. § 1º - A utilização de qualquer meio de comunicação não dispensa a afixação do Edital na Sede e nas localidades onde o Instituto praticar atividades ou se reunir regularmente. § 2º - A primeira convocação da assembleia Geral deverá ser convocada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias; não se realizando a assembleia, nova convocação será efetuada, nos termos do *caput*, com antecedência mínima de 3 (três) dias. § 3º - Independente das formalidades exigidas nesse artigo, será considerada regular a assembleia que se reunir em primeira convocação com a presença de todos os associados com direito a voto. Quórum de instalação.

Art. 24 - Ressalvadas as exceções previstas nesse estatuto, a assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de associados que representem, no mínimo, um quarto dos associados com direito a voto; em Segunda convocação, com qualquer número de presentes. Quórum de Deliberações.

Art. 25 - As deliberações da assembleia Geral, salvo os casos ressalvados nesse estatuto e na lei, serão tomadas por maioria absoluta dos votos, não se computando os votos nulos e as abstenções. Parágrafo único - No caso de empate, o Presidente dará o voto de desempate. Secção II assembleia Geral Ordinária.

Art. 26 - Anualmente, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social, a assembleia geral será instalada para: I Tomar as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, com o parecer do Conselho Fiscal; II Eleger o Conselho de Administração, a Diretoria e o Conselho Fiscal; III Decidir sobre outras matérias de sua competência originária ou, em grau de recurso, sobre o que lhe for requerido; IV Resolver os casos omissos neste estatuto.

Seção III assembleia Geral Extraordinária

Art. 27 - Compete à assembleia Geral Extraordinária: Modificar no todo ou em parte o Estatuto social, mediante o voto concorde de 2/3 dos presentes, em primeira convocação e pela maioria absoluta dos presentes nas convocações seguintes; I Decidir, mediante voto concorde de 2/3 dos presentes, a dissolução do Instituto, com observância do Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio; II Destituir os membros da Diretoria, mediante o voto de 2/3 dos presentes; III Autorizar a Diretoria adquirir, alienar ou gravar bens imóveis; IV Autorizar a Diretoria a receber doações onerosas; Parágrafo único - Nos casos da destituição da Diretoria (Inciso III), por irregularidades cometidas, a assembleia Geral Extraordinária terá, obrigatoriamente, de solicitar uma auditoria nas contas da sociedade, para informar o processo.

Art. 28 - A assembleia Geral Extraordinária, regularmente convocada, nos termos da lei e do estatuto, não poderá deliberar, em primeira convocação, as matérias contidas no Art. 27, Incisos I e III, sem a maioria absoluta dos associados regulares e com direito a voto; em Segunda convocação, com qualquer número dos presentes.

Art. 29 - No caso de destituição da Diretoria, a assembleia Geral Extraordinária convocará uma nova eleição em 30 (trinta) dias e nomeará uma comissão de três membros, no mínimo, para responder interinamente pela sociedade, durante o período entre a destituição e a posse da nova Diretoria. Título II Da Administração Seção I Disposições Gerais à Administração

Art. 30 – A administração do Instituto cabe à Diretoria e ao Conselho de Administração, eleitos pela assembleia Geral Ordinária, para um período de 3 (três) anos. § 1º - Os membros do Conselho de Administração são inelegíveis na gestão seguinte, salvo os suplentes que a tenha ocupado por período igual ou inferior a 6 (seis) meses; § 2º - Aos membros da Diretoria é assegurada a reeleição. § 3º - Aos Conselheiros é admitida a Eleição para Diretoria e aos Diretores a Eleição para Conselheiros, os quais, deverão renunciar os cargos com antecedência de 6 (seis) meses da data da eleição. § 4º - É vedado a candidatura ao cargo de Diretor àqueles que tiveram suas contas rejeitas, em qualquer gestão de que tenha participado. Seção II Conselho de Administração Art. 31 – O Conselho de Administração será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 13 (treze), membros, residentes no país, eleitos e destituíveis a qualquer tempo, pela assembleia Geral, observado o disposto no art. 27. § 1º - É vedado aos conselheiros a obtenção de remuneração ou quaisquer vantagens de cunho patrimonial, direta ou indiretamente, assim como empregar parentes ou familiares na condição de funcionários ou por qualquer outro meio que permita a remuneração, salvo, quanto a este último, se houver decisão unânime da diretoria e não haja habitualidade. § 2º - Os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à eleição.

João Júlio
5º Ofício de Notas e Protesto
Filipe Cavalho
Escrevente Autorizado

Art. 32 – Os membros do Conselho de Administração escolherão entre si o Presidente e Vice-Presidente, com mandato igual integral. Parágrafo único – Compete ao presidente do conselho de Administração convocar e presidir as reuniões do Órgão, cabendo ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários. Verificado empate nas deliberações do Conselho de Administração, caberá ao Presidente o voto de desempate.

Art. 33 – No caso de vacância no cargo de Conselho, caberá ao próprio conselho de Administração escolher o substituto que servirá até a próxima assembleia Geral Ordinária.

Art. 34 – Além de outras funções que lhe seja atribuída por Lei ou por este Estatuto, compete ao Conselho de Administração: I Estabelecer as diretrizes gerais para a administração da Instituto; II Elaborar orçamentos anuais ou plurianuais do Instituto e definir lhe a estrutura organizacional; III Fixar as atribuições dos diretores, além das já definidas neste Estatuto; IV Convocar a assembleia Geral dos Associados; V Convocar a Assembleias Geral Extraordinária para fins de destituição de membros da Diretoria, observado o disposto neste Estatuto e na legislação; VI Emitir opinião sobre relatórios de administração, sobre as contas da diretoria, sobre as demonstrações financeiras do exercício social, bem como examinar os livros e a contabilidade da Entidade; VII Deliberar e aprovar sobre plano de investimento em hardware e software, imobilização de bens móveis, salvo bens de valores irrelevantes que obedecerá o paradigma de valor estabelecido pelo fisco federal para fins de imobilização; VIII Escolher os Auditores independentes e destituí-los, bem como a contratação dos profissionais de contabilidade; Parágrafo único – O Conselho de Administração poderá delegar no todo ou em parte à Diretoria, disposto no inciso VIX.

*5º Ofício de Notas e Protesto
Filipe Cavalho
Escrevente Autorizado*

Art. 35 – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário. § 1º - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por escrito, por seu Presidente ou por 2 (dois) de seus membros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. § 2º - O quórum de instalação das reuniões do Conselho de Administração é o da maioria dos membros em exercício. § 3º - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos Conselheiros presentes à reunião. § 4º - Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas Atas no livro próprio, tornando-se efetivas com a assinatura dos presentes. § 5º - Em suas ausências ou impedimentos temporários, o Conselheiro poderá indicar por escrito aquele que dentre os demais o representará nas reuniões, cabendo ao indicado, além do seu próprio voto, o voto do representado.

Art. 36 – Findo o mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício dos cargos até a investidura dos novos Conselheiros eleitos. Seção III Diretoria

Art. 37 – A Diretoria será composta por no mínimo 3 (três) diretores e no máximo 6 (seis), residentes no país, eleitos e destituíveis nos termos do art. 27 e em obediência à legislação. § 1º - Dos Diretores um será o Presidente, um Diretor Tesoureiro, segundo Diretor Tesoureiro um Diretor 1^a. Secretario segundo Diretor Secretário Adjunto, e os demais sem designação específica. § 2º - Sem prejuízo das demais atribuições que lhes sejam conferidas no presente Estatuto Social e pelo Conselho de Administração, caberá ao Diretor Presidente coordenar as atividades de todos os outros Diretores do Instituto e, ao Diretor Tesoureiro a coordenação de toda área financeira e contábil caberá o Presidente abri conta bancária e outra movimento financeiro, com o Tesoureiro, com conta conjunta da Instituto. § 3º - Os diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro de 30 (trinta) dias seguintes ao da eleição. § 5º - Na forma do Regimento Interno, os Diretores terão que anualmente, até a reunião da assembleia Geral Ordinária, apresentar ao Conselho de Administração certidões expedidas pelo Poder Público, notadamente as de falência, recuperação judicial e criminal, ainda que custeadas pelo Instituto.

Art. 38 – Cada Diretor terá direito a um voto nas reuniões de Diretoria, nas matérias de deliberação colegiada, podendo decidir ou rever as questões que entender apropriadas.

Art. 39 – Compete aos Diretores a administração ordinária e a representação do Instituto, incumbindo-lhe a gestão e execução das atividades sociais, observadas as determinações do Conselho de Administração e da assembleia Geral, nos limites da lei e do presente Estatuto.

Art. 40 – Ocorrendo vaga na Diretoria ou em caso de impedimento de titular será convocada a reunião do Conselho de Administração, dentro de 30 (trinta) dias, para eleição do substituto, até a próxima assembleia Geral Ordinária.

Art. 41 – A Diretoria reunir-se-á preferencialmente na sede social, sempre que convier ao interesses sociais, sendo tal reunião convocada por escrito para decidir e rever questões que não sejam de exclusiva competência do Conselho de Administração ou da assembleia Geral, de acordo com a lei e com o presente Estatuto social, com indicação circunstanciada da ordem do dia, subscrita por qualquer Diretor, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, exceto se da convocação e ou do prazo houver renúncia por escrito, de todos os Diretores. § 1º - A presença da totalidade dos Diretores à reunião, comprovada mediante assento no livro de registro de presença, dispensa o disposto no caput. § 2º - O quórum de instalação das reuniões de Diretoria é o da maioria dos membros em exercício. As deliberações serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos Diretores presentes à reunião. Qualquer Diretor poderá recorrer ao Conselho de Administração das deliberações da Diretoria que não sejam tomadas por unanimidade. § 3º - As

filipe canhalho
5º Ofício de Notas e Protesto
Filipe Canhalho
Escrevente Autorizado

5º Ofício de Notas e Protesto
RUA DAVID CALDAS N° 167, Centro, TERESINA - PIAUÍ
RCPJ registrado sob o nº 121 no LIVRO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
A3 folha(s) 99 a 110 em 18/01/2021 14:50:56. Protocolado sob o nº 676 no LIVRO DE
PROTÓCOLO DE TITULOS E DOCUMENTOS nº A1 em 18/01/2021. Selo:
ARI173507 - LSCT7 Consulte em www.tinj.us.br/boletimex

Art. 47 – Aplicam-se ao Gerente as disposições contidas nos artigos 1.169 a 1176 do Código Civil – Lei 10.406/2002, além das previstas neste Estatuto. Título II Conselho Fiscal.

Art. 48 – O conselho fiscal é Órgão permanente do Instituto e será composto por 3 (três) ou 5 (cinco) membros, e igual número de suplentes, eleitos pela assembleia Geral.

Art. 49 – O mandato dos Conselheiros fiscais coincidirá com os dos membros do Conselho de Administração.

Art. 50 – O Conselho fiscal será regido pelas disposições contidas nas artes. 1066 a 1070 do Código Civil, além de outras atribuições contidas neste Estatuto.
CAPÍTULO IV Título I Disposições Gerais, finais e transitórias. Seção I Do Exercício Social

Art. 51 – O Exercício social coincidirá com o ano civil findo o qual, serão elaborados o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Superávit ou Déficit do Exercício.

Art. 52 – É vedado expressamente a distribuição de superávits ou qualquer parcela do patrimônio aos associados, diretores, empregados ou gerentes. Seção II Patrimônio e receita.

Art. 53 – O patrimônio e a receito Instituto constituir-se-ão dos bens e seus frutos e dos direitos que lhe couberem, pelos que vier adquirir no exercício das suas atividades, pelas contribuições dos sócios, pelas doações e subvenções oficiais e particulares, nacionais ou internacionais.

Art. 54 – O Instituto poderá explorar atividades tipicamente empresariais para manutenção de seu objeto social, em obediência ao disposto neste Estatuto e com observância da legislação aplicável. Parágrafo único – O Instituto aplicará suas rendas, recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 55 – As verbas, a qualquer título, públicas ou privadas, quando vinculadas ou condicionadas, terão a aplicação exclusiva nas finalidades a que se vincularam. Seção II Disposições Gerais.

Art. 56 - Aplica-se aos Associados, do Instituto, aos Diretores e Gerentes, nos casos omissos no presente Estatuto, as disposições contidas na Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, além de outras contidas em legislações esparsas que não sejam incompatíveis.

Art. 57 – No caso de dissolução da Instituto, o patrimônio será destinado a uma ou mais Instituto ou Entidade, legalmente constituída, com sede no país e cujas

deliberações da Diretoria constarão de Atas lavradas no Livro de Atas de Reunião de Diretoria, tornando-se efetivas com a assinatura de todos os presentes (§ 1º).

Art. 42 – Findo o mandato, os Diretores permanecerão no exercício dos cargos até a investidura dos novos Diretores eleitos.

Art. 43 – Os diretores terão a representação ativa e passiva do Instituto incumbindo-lhes executar e fazer executar dentro das respectivas atribuições as deliberações tomadas pela Diretoria e pelo Conselho de Administração e pela assembleia Geral, nos limites estabelecidos no presente Estatuto e de acordo com as disposições legais. § 1º - Todos os documentos que criem obrigações para o Instituto ou desonerem terceiros de obrigações para com o Instituto deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a Instituto, ser a assinados: (I) por 2 (dois) diretores; ou (II) por um Diretor e um Procurador; ou (III) por dois Procuradores, observando quanto à nomeação de Procuradores o disposto no parágrafo seguinte. § 2º - As procurações outorgadas em nome do Instituto deverão ser assinadas por 2 (dois) Diretores, especificar expressamente os poderes conferidos, inclusive quando se tratar da assunção das obrigações de trata o parágrafo antecedente, vedar o substabelecimento e conter prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano. O Prazo previsto neste parágrafo e a restrição quanto ao substabelecimento não se aplicam às procurações outorgadas a advogados para representação do Instituto em processos judiciais ou administrativos. § 3º - Na Aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, quanto no recebimento de doações onerosas, após aprovação pelo Órgão competente, na forma com o estabelecido neste Estatuto, bem como na locação de imóveis será sempre necessário a assinatura do Diretor Presidente em conjunto com outro diretor ou de um Procurador nomeado nos termos do parágrafo antecedente. § 4º - É vedado aos Diretores e aos mandatários obrigar o Instituto em negócios alheios aos objetivos sociais, bem como praticar atos de mera liberalidade. Seção IV Administradores auxiliares à Diretoria Gerentes .

ART.44 – O Instituto poderá contar com Gerentes remunerados que exercerão suas funções por delegação da Diretoria.

Art. 45 – A nomeação do gerente é de competência da Diretoria que o nomeará em ato separado e deverá averbá-lo à margem da inscrição do Instituto e, pelos atos que praticar antes da averbação, responde o Gerente pessoal e solidariamente com o Instituto. Parágrafo único – Os poderes delegados ao gerente constarão do Ato de que trata o caput.

Art. 46 – A destituição do gerente dependerá do voto concorde dos Diretores. A reunião que deliberar a destituição deverá observar todas as formalidades previstas na seção III desse capítulo.

finalidades se lhes assemelhe e que esteja regularmente registrada junto ao Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 58 - Os sócios não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da sociedade, nem pelos atos praticados pelo Conselho de Administração, Diretoria ou dos administradores auxiliares.

Art. 59 -. A fim de cumprir suas finalidades, Instituto, se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quanta se fizerem necessárias.

PARÁGRAFO ÚNICO cada unidade terá denominação típica, e serão disciplinadas pelos regimentos internos, previamente por sua diretoria e funcionários, submetendo também a apreciação a diretoria do Instituto, em comum acordo com os demais membros da diretoria.

Art.60 ficam criadas a partir das datas, em que se iniciará suas atividades de prestação de serviço a comunidade em geral, as seguintes unidades:

FINALIDADES: I- CENTRO MUSICAL: Violão, Guitarra, Baixo , Teclado, Bateria - CENTRO DE SAUDE: consultório odontológico (é a medicina natural , integral), naturalismo x SPA, fisioterapia, massagens, desintoxicação orgânica-revitalização física e mental, psiquiatria, psicologia, nutrição, terapia ocupacional comunidade terapêutica; II- CENTRO DE EDUCAÇÃO: Faculdade de ciências e humanas, ensino (cursos bacharel médio ,básico em teologia) fundamental, ensino médio, creches, cursos técnicos e profissionalizantes, educação em saúde, educação em sexualidade, educação inclusiva, educação alimentar saudável; III-CENTRO DE CIENCIAS NATURAIS: meio ambiente, política em ciências tecnológicas, educação científica, educação para o desenvolvimento sustentável; IV- CENTRO ESPORTE: academia, natação, futebol de campo, voleibol, xadrez, outras atividades; V- CENTRO DE COMUNICAÇÃO; TV digital, TV educativa e repetidora, Gráfica, Livraria, jornalismo, promoção de eventos, seminários; VI- CENTRO CULTURAL: acesso à cultura, diversidade cultural, cultura e desenvolvimento sustentável, moda; VII-CENTRO TECNOLOGICO: informática, cursos profissionalizantes; VIII- CENTRO DE INDUSTRIA E ARTESANATO- Fabrica de panificação, restaurante popular, artesanato em geral, moveis de madeira, moveis de ferro, fabrica de roupa; IX- CENTRO DE CURSOS: Carpinteiro, soldador, bombeiro hidráulico, bombeiro elétrico, mecânica de automóveis- corte e costura, padeiro. Construção de casas popular para antedê a sociedade de baixa renda.
Teresina Piauí 05 agosto 2020

5º Ofício de
Filipe Carvalho
Escrevente Autorizado

5º Ofício de Notas e Protesto
RUA DAVID CALDAS Nº 167, Centro, TERESINA - PIAUÍ

RCPJ registrado sob o nº 121 no LIVRO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA nº A3 folha(s) 99 a 110 em 18/01/2021 14:50:56, Protocolado sob o nº 676 no LIVRO DE PROTOCOLO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS nº A1 em 18/01/2021. Selos: ABU73506 - H076 , ABU73507 - LSC7 Consulte em www.tpi.jus.br/portalextra

FILIPE CARVALHO LOPES DA SILVA - Escrevente Autorizado
End. RS 84,18 FERMOJUPI. R\$ 16,95 Sel. R\$ 0,52 MP R\$ 2,23 Total: R\$ 103,88

Flávio
5º Ofício de Notas e Protesto
Filipe Carvalho
Escrevente Autorizado

5º Ofício

Larissa Freire de Farias firma
INSTITUTO FRANCISCO FREIRE E SILVA
PRESIDENTE

Carvalho
5º Ofício de Notas e Protesto
Filipe Carvalho
Escrevente Autorizado

CARTÓRIO 5º OFÍCIO DE NOTAS
E PROTESTO DE TÍTULOS
Baft Rosinete Capuchin Gomes da Costa
Escrivente Autorizada
Teresina - PI

Guthemberg G. d. m. Cavalcanti
Guthemberg Gonçalves
Advogado
OAB-PI: 10.102

5º Ofício de Notas e Protesto
RUA DAVID CALDAS N° 167, Centro, TERESINA - PIAUÍ
RECONHEÇO POR AUTENTICIDADE A FIRMA DE LARISSA FREIRE DE FARIA
LIMAEM TEST. DA VERD. TERESINA, 14/01/2021 12:47:53
SELO ABU728147-XEAP Consulte em www.tjpi.jus.br/portalextra

Rosinete Capuchin Gomes da Costa
Rosinete Capuchin Gomes da Costa - Escrivente Autorizada
CARTÓRIO 5º OFÍCIO DE NOTAS
E PROTESTO DE TÍTULOS
Rua David Caldas, 167 - Centro/Norte
Teresina-Piauí - (86) 3029-8205
Bel. Maria Hilda Silva Feitosa
Tabeliã Interina



5º Ofício de Notas e Protesto
Filipe Carvalho
Escrivente Autorizado

5º Ofício de Notas e Protesto
RUA DAVID CALDAS N° 167, Centro, TERESINA - PIAUÍ

RCPJ registrado sob o nº 121 no LIVRO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA nº
A3 folha(s) 99 a 110 em 18/01/2021 14:50:56, Protocolado sob o nº 676 no LIVRO DE
PROTOCOLO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS nº A1 em 18/01/2021. Selos:
ABU73506 - H076 , ABU73507 - LSC7 Consulte em www.tjpi.jus.br/portalextra

Carvalho
FILIPE CARVALHO LOPES DA SILVA - Escrivente Autorizado
Emol. R\$ 84,18 FERMOJUPI. R\$ 16,95 Sel. R\$ 0,52 MP R\$ 2,23 Total: R\$ 103,88

Diário Oficial

Teresina(PI) - Terça-feira, 24 de maio de 2022 • N° 100

53

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, intima os relacionados abaixo, cuja localização é incerta / desconhecida e com retorno de correspondência por ausência / não procurado e outros motivos citados pelos correios, à comparecerem à sede do Regional sito à Av. Pedro Freitas nº 1.000 - Bairro Vermelha - Cep: 64018-000 - Teresina - Piauí, para darem conhecimento nos Processos Administrativos de Fiscalização (numeração abaixo). Ficando as partes intimadas de que disporão do prazo de 15 (quinze) dias úteis para, se quiserem apresentar defesa, de acordo com os artigos Art. 40 e 41 da Resolução CFC 1.603/2020, e cientes de que a falta de manifestação, importarão na continuidade do processo.

- 1 - Autuado(a): Leonardo Sousa Oliveira, PF-100426/K, processo CRC/PI nº 2021/000158
- 2 - Autuado(a): Kylvia Maria Sousa Herculano, PF-100456/K, processo CRC/PI nº 2021/000199

Contadora Adriana de Almeida Paula da Graça
Presidente

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, intima os relacionados abaixo, cuja localização é incerta / desconhecida e com retorno de correspondência por ausência / não procurado e outros motivos citados pelos correios, à comparecerem à sede do Regional sito à Av. Pedro Freitas nº 1.000 - Bairro Vermelha - CEP: 64018-000 - Teresina - Piauí, para darem conhecimento das decisões proferidas nos Processos Administrativos de Fiscalização (numeração abaixo). Ficando cientes as partes da execução das penalidades de natureza ética e disciplinar, de acordo com os artigos 69 a 72 da Resolução CFC 1.603/2020.

- 1 - Autuado (a): Antônio Maria da Silva Filho, CRC-PI nº 010910/O, processo CRC/PI nº 2018/000354
- 2 - Autuado (a): Bruna Neves de Sousa, CRC-PI nº 010836/O, processo CRC/PI nº 2020/000032
- 3 - Autuado (a): Bruna Neves de Sousa, CRC-PJ nº 017880/K, processo CRC/PI nº 2020/000031
- 4 - Autuado (a): Marcos Antônio Pimentel Nogueira, CRC-PI nº 004066/O, processo CRC/PI nº 2021/000119
- 5 - Autuado (a): F das Chagas Silva Lira ME, CRC-PJ nº 017208/K, processo CRC/PI nº 2021/000095

Contadora Adriana de Almeida Paula da Graça
Presidente

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, intima os relacionados abaixo, cuja localização é incerta / desconhecida e com retorno de correspondência por ausência / não procurado e outros motivos citados pelos correios, à comparecerem à sede do Regional sito à Av. Pedro Freitas nº 1.000 - Bairro Vermelha - Cep: 64018-000 - Teresina - Piauí, para darem conhecimento das decisões proferidas nos Processos Administrativos de Fiscalização (numeração abaixo). Ficando cientes as partes do ARQUIVAMENTO, de acordo com os artigos 44 e 77 da Resolução CFC 1.603/2020.

- 1 - Autuado(a): Daniel Hudson Pereira da Silva, CRC-PI nº 011453/O, processo CRC/PI nº 2021/000079
- 2 - Autuado(a): Patrimônio serviços Contábeis Ltda, CRC-PJ nº 017837/K, processo CRC/PI nº 2021/000078

Contadora Adriana de Almeida Paula da Graça
Presidente

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE PENALIDADE DE SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o profissional abaixo descrito com domicílio nesta Capital, foi apenado com a penalidade de Suspensão do Exercício Profissional pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data desta publicação, conforme previstos no art. 27, alínea "d" e "g" do DL 9.295/46, c/c art. 12, inciso I do CEPC, com art. 25, II da Res. CFC 1.370/11, com art. 58 e 59, da Res. CFC 1.309/10, cuja pena deverá ser aplicada de acordo com o art. 74 da Res. CFC 1.309/10, que foi homologado pelo Tribunal Superior de Ética e Disciplina (TSED) no Conselho Federal de Contabilidade, em 16 de setembro de 2021.

Processo nº 2017/000486

Nicassio Gil de Sousa Costa - CRC- PI 008572/O-6 - Contador

Contadora Adriana de Almeida Paula da Graça
Presidente
P. P. 7028

A ITAUEIRA AGROPECUÁRIA S.A. Torna público que SOLICITOU A SEMAR, RENOVAÇÃO DE OUTORGAS DE USO PARA POÇOS TUBULARES NA FAZENDA MORRO DAS PITANGAS II, SUB-BACIA RIO CANIDÉ, AQUIFERO POTI/ PIAUÍ, MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI PIAUÍ, COM COORDENADAS A SEGUIR:
POÇO01-08°06'31,1S/42°58'12,30"W PARA RESERVAR 58320 m³/ANO.
POÇO02-08°06'55,5"S/42°58'58,7"W PARA RESERVAR 34560 m³/ANO.
POÇO03-08°07'52"S/42°58'42,4"W PARA RESERVAR 32400m³/ANO.
POÇO04-08°06'51,2"S/42°58'42,4"W PARA RESERVAR 35516m³/ANO.
POÇO05-08°06'47,9"S/42°58'16,4"W PARA RESERVAR 71520m³/ANO.
POÇO06-08°06'39,2"S/42°59'01,2"W PARA RESERVAR 53640m³/ANO.
POÇO07-08°06'34,4"S/42°58'47,3"W PARA RESERVAR 76200m³/ANO.
POÇO08-08°06'32,5"S/42°58'29,5"W PARA RESERVAR 76200m³/ANO.
POÇO10-08°07'52"S/42°58'58,9"W PARA RESERVAR 88030,80m³/ANO.
PARA USO EM IRRIGAÇÃO.

P. P. 7023

EXTRATO DE ESTATUTO

Constitui-se, na capital do Estado do Piau, aos 05 de agosto de 2020, o "INSTITUTO FRANCISCO FREIRE E SILVA", nesse estatuto doravante designada simplesmente por instituto. Trata-se de uma entidade filantrópica (sem fins lucrativos), que regerá pelo presente estatuto e pela legislação específica em vigor. Constituída por tempo indeterminado e em números de associados. Instituto desenvolverá as suas atividades, em Teresina e em todos os estados do Brasil através das suas secretarias regionais por meio de seus representantes legais. Tem sua sede, Rua Tamboril nº 1164, bairro Parque Alvorada, CEP 64005-250. São objetivos da instituição: A) zelar pela promoção e formação moral, socioeconômico, cultural, educativa e profissional da comunidade. B) promover o bem-estar e assistência a saúde mental, física e psicológica. C) proporcionar a comunidade em geral, através de meios de comunicações específicos constituídos pela associação observando o espírito de democracia, os valores humanos da nação brasileira e as leis vigentes no País.

Larissa Freire de Farias Lima
Presidente da Instituição

PP. 7039



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
41.950.760/0001-47
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
18/01/2021

NOME EMPRESARIAL
INSTITUTO FRANCISCO FREIRE E SILVA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
INSTITUTO FRANCISCO FREIRE E SILVA

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
86.90-9-01 - Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana
87.11-5-03 - Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes
87.20-4-01 - Atividades de centros de assistência psicosocial
87.20-4-99 - Atividades de assistência psicosocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente
87.30-1-02 - Albergues assistenciais
88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Dispensada *)
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
R TAM BORIL

NÚMERO
1164

COMPLEMENTO

CEP
64.005-250

BAIRRO/DISTRITO
PARQUE ALVORADA

MUNICÍPIO
TERESINA

UF
PI

ENDERECO ELETRÔNICO

TELEFONE
(86) 9860-8078

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL(EFR)

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
18/01/2021

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/05/2022 às 14:12:14 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO FRANCISCO FREIRE E SILVA
CNPJ: 41.950.760/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:21:28 do dia 23/05/2022 <hora e data de Brasília>. Válida até 14/11/2022.

Código de controle da certidão: **276D.C9B2.1728.CD0C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

equatorial
ENERGIA

Para contato
conosco, informe
está número:

SEU CÓDIGO

1173-406-0

Nº da Nota Fiscal 75698465

A Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada
pela Lei nº 10.438 de 26 de abril de 2002.

Conta do Mês

Vencimento

MAI/2022

20/05/2022

Consumo (kWh)

108

Total a Pagar (R\$)
102,83

Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S.A.
Av. Maranhão, 759 - Centro/Sul - Teresina/PI
CNPJ: 06.840.748/0001-89 - IE: 19.301.383-5
Regime Especial de Impressão Autorizado pela SEFAZ 06/98
NF/Fatura de Energia Elétrica / Série B-1

FRANQUINELIO FREIRE DE FARIAS
R. TAMBORIL 1164 1164/2 - B-URBANO
CPF: **6.790.***.*
CEP: 64.000-000 - TERESINA

Conta da Leitura

Atual:

6173

Anterior:

6065

Constante de Multiplicação:

1.000

Consumo Medido:

108

Consumo Faturado:

108

Forma de Faturamento:

FCAM*

Dados da Leitura

R: 10.001.33.20.013400

Consumo (kWh)

108

Total a Pagar (R\$)
102,83

Vencimento

20/05/2022

Consumo (kWh)

108

Total a Pagar (R\$)
102,83

Atual:

6173

Anterior:

6065

Próxima Leitura:

1.000

Ger. Arquivo:

11/05/2022

Apresentação:

13/05/2022

Dias de Consumo:

30

Classe/Subclasse	Ligação	Número Medidor	Poste	Código Fat.	Média 12 meses
RESIDENCIAL	MONO	A2090589		1.1.1.1	110

Mês/ano consumo	CONSUMO	DESCRICAÇÃO DA CONSUMO
ABR/22	107	108 A R\$ 0,843548 = 91,10
MAR/22	128	CONTR. ILUM. PUB. MUNICIPAL (COSIP) 8,26
FEV/22	99	CORRECAO MONETARIA DA 04/22-00 0,05
JAN/22	99	CORRECAO MONETARIA IP 04/22-00 0,62
DEZ/21	125	MULTA POR ATRASO DE I 04/22-00 0,19
NOV/21	81	JUROS DE MORA ATRASO 04/22-00 0,03
OUT/21	113	MULTA POR ATRASO 04/22-00 2,18
SET/21	136	JUROS POR ATRASO 04/22-00 0,40
AGO/21	100	ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA 1,01
JUL/21	110	
		TARIFA SEM TRIBUTOS 0 A 108 - 0,637506

NOTIFICAÇÃO DE REAVISO DE VENCIMENTO / MENSAGEM

Declaramos os débitos desta UC no ano de 2021 (Lei 12007/00).
LIGUE 0800 086 0800 E FAÇA OPÇÃO VENCIMENTO 15 10 15 20 25 30.
Parabéns! Até o dia 11/05/2022, não constatamos faturas vencidas nessa Unidade Consumidora.

Você pode optar pelas datas de vencimento da sua fatura 01, 05, 10, 15, 20, 25. Entre em contato por meio de nossos canais de atendimento.

Reservado ao Fisco

A89D_918D_2E64_9AD7_36A5_A80A_41B8_FFFF

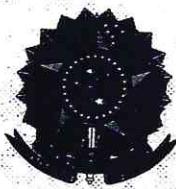
Impostos / Tributos - RS

Distribuição:	22,60	Base de Cálculo:	91,10
Energia:	31,33	Aliquota ICMS:	22,00%
Transmissão:	5,77	Valor do ICMS:	20,04
Encargos:	9,16	Valor do PIS:	0,55%
Tributos:	22,24	Valor do CONFINS:	0,39

Indicadores de Contingência			
	DIC	HC	DMIC
Normal	0,00	0,00	0,00
Mensal	0,10	0,04	0,00
Trimestral			
Anual			
Completado			
Mes Ref.: 03/2022	MARQUES	EUSD	0,00

PARA PAGAR VIA PIX, UTILIZE
O QR CODE ABAIXO





Nº 012.148

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
CNPJ: 33.373.558/0001-71 - CNS: 07969-9
Bel. Maria Hilda Silva Feitosa - Tabelião Interina

Livro Nº A3
Data 18/01/2021

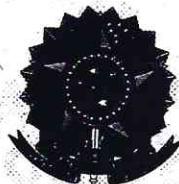
Nº 121

Fls. 105

Filipe Carvalho
Filipe Carvalho
Escrevente Autorizado

**ATA DE CRIAÇÃO E FORMAÇÃO ELEIÇÃO E POSSE E APROVAÇÃO DO
ESTATUTO DA ASSEMBLEIA GERAL DO INSTITUTO FRANCISCO FREIRE E
SILVA**

Ao quinto dia do mês de agosto de dois mil e vinte às dezenove horas na INSTITUIÇÃO Na rua tamboril n. 1164 bairro Parque Alvorada, Teresina -Piauí CEP 64005250 Teresina- Piauí; com a presença de várias pessoas, autoridades eclesiástica e civil, deu-se o inicio da reunião para formação e criação eleição e posse do INSTITUTO Francisco Freire e Silva, que foi dirigido pela Senhor Secretário Francisco das Chagas Costa da Silva Convocada regularmente por edital, nos termo do estatuto social da entidade (Artigo 14,15,16,17) que em seguida abriu a reunião, em seguida falou da importância do INSTITUTO para a comunidade local, bem como para Teresina e todas cidades do Piauí e do Brasil. Foi colocado em pauta: o estatuto, eleição e posse, o estatuto que foi lido capítulos e artigos e aprovado em sua totalidade pela Assembleia Geral. Em seguida também houve a eleição e posse da primeira diretoria com mandato 3 (três) anos iniciando em 05 de agosto 2020 e termino 05 de agosto de 2023, aclamado pela Assembleia geral e empossado tendo a seguinte composição: Presidente, Larissa Freire de Farias Lima, brasileira, solteira, estudante portadora do CPF 064.815.193-06 e do RG 3.604.684 SSP-PI, residente na rua Tamboril n 1164 bairro Parque Alvorada Teresina-PI; Vice-Presidente, Nilva Freira das Neves, brasileira, casada, profissão do lar portadora do CPF 966.443.203-26 e do RG 1.914.825 SSP/PI residente na rua Araguáia casa 5308, bairro Santa Lila Teresina-PI; 1º Secretário Francisco das Chagas Costa da Silva, brasileiro, casado, Bispo portadora do CPF 439.931.683-72 e do RG 1.082234 SSP/PI, residente na rua 01 2859 bairro São Sebastião Teresina-PI; 2º Secretário Lindon Jonhson Alves de Sousa , brasileiro, divorciado, portadora do CPF 176.986.458-00 e do RG 27.501.303-0 SSP/PI, residente na rua Francisco de Almeida Neto n 09 conj., Dirceu Arcos II, bairro itararé Teresina-PI; 1º Tesoureiro, Dagmar Freire, brasileira, divorciada, do lar portadora do CPF 562.458.903-49 e do RG 4.448.949 SSP/PI residente na rua Tamboril n 1164 bairro parque Alvorada Teresina-PI. 2 Tesoureiro Leia Rodrigues Araújo Silva brasileira, casada, profissão do lar portadora do CPF 781.427.253-04 e do RG 1.196.936 SSP/PI, rua Lourenco Figueireiro n 2441 bairro parque itararé Teresina Piauí. Conselho fiscal: Tânia Maria do Nascimento Sousa Costa brasileira, casada, do lar portadora do CPF 011.216.583-42 e do RG 1.434.902 SSP/PI; Rua 01 n 2859 Teresina-Piauí Conselho fiscal, Eliezer Pereira da Silva , brasileiro, casado, Pastor RG 460.097SSP-PI, CPF 126.415.453-49, rua Barracão n 2859, Teresina-Piauí Conselho Fiscal Lúcia Maria da Silva, brasileira, viúva, portador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS

CNPJ: 33.373.558/0001-71 - CNS: 07969-9

Bel^a. Maria Hilda Silva Feitosa - Tabelião IntérinaLivro Nº A3
Data 18/01/2021

Nº 121

Fls. 100

5º Ofício de Notas e Protesto

Filipe Carvalho

Escrevente Autorizado

com a opção escolhida, ou em qualquer outra por proposta da Diretoria e Aprovação do Conselho de Administração.

Título II Dos Direitos dos Sócios

Art. 7º - São direitos dos sócios: I Votar e ser votado; II Participar como voluntário em toda e qualquer campanha, trabalho ou atividade desenvolvida pelo Instituto; III Ocupar cargo de Direção, como voluntário, vedada a remuneração; IV Ocupar cargo ou função administrativa, sujeito ou não à remuneração; V Participar de todo e qualquer evento cultural, artístico, promocional, cursos, seminários, cursos profissionalizante e qualquer outras atividades destinada ao assistido ou ao público em geral. VI §1º - Os Sócios Contribuintes não terão direito a voto na assembleia Geral poderão, contudo, eleger 1/3 dos membros do Conselho de Administração e pelo menos 1 (um) membro do Conselho fiscal, mediante a deliberação de pelo menos 2/3 de sua categoria. § 2º - A participação em eventos que tenha por fim a arrecadação de recursos ou que de algum modo seja custeado pelo participante não isenta o socio de suas contribuições, qualquer que seja sua espécie, salvo se deliberado em contrário pela diretoria e na forma do Regimento Interno.

Título III Dos Deveres dos sócios

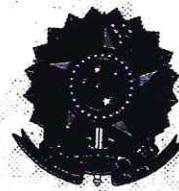
Art. 8º - São deveres dos sócios: I Zelar pelo aprimoramento sociocultural do Instituto e de seus associados; II Observar os Estatutos, III Regulamentos, Regimentos, Deliberações e Resoluções dos Órgãos da sociedade; IV Comparecer às reuniões da assembleias Geral para as quais forem convocados, salvo os sócios sem direito a voto; V Haver-se sempre com probidade, praticando o bem, a tolerância e a solidariedade humana; VI Satisfazer, com pontualidade, as contribuições pecuniárias ordinárias nos valores decididos na assembleias Geral. § 1º - Os sócios Fundadores, Remidos e Beneméritos estão desobrigados do cumprimento do disposto no inciso V do caput.

Título IV Da admissão e exclusão de sócios

Art. 9º - Poderão ser admitidos como sócios Contribuintes toda e qualquer pessoa natural capaz e em pleno gozo de seus de direitos civis, portador de bons costumes e reputação ilibada.

Art. 10 - O pedido de admissão será feito por meio de proposta encaminhada a Diretoria à qual compete a aceitação ou rejeição, por maioria simples, dos Diretores, com referendo do Conselho de Administração.

Art. 11 - A admissão de sócio na qualidade de Benemérito dependerá da decisão das assembleias Geral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS

CNPJ: 33.373.558/0001-71 - CNS: 07969-9

Bel^a. Maria Hilda Silva Feitosa - Tabelião Intervina

Livro N° A3
Data 18/01/2021

Nº 121

Fls. 101

Carvalho
5º Ofício de Notas e Protesto
Filipe Carvalho
Escrevente Autorizado

as sanções aplicadas pela Diretoria ou pelo Conselho de Administração e reconsiderar suas próprias sanções; VI Aceitar as doações onerosas; Decidir sobre a dissolução da entidade; VII Eleger os membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal; Estipular o valor das contribuições dos sócios segundo sua espécie; VIII Instituir e reformar o Regimento Interno. Convocação Competência, modo e local.

Art. 22 - A convocação da assembleia Geral compete: I À Presidência; II Ao Conselho de Administração, por decisão da maioria simples dos seus membros; III A 2/3 da Diretoria; IV Ao Conselho Fiscal; A 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto.

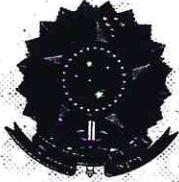
Art. 23 - A convocação far-se-á mediante Edital afixado na Sede da Entidade e nas demais unidades, por qualquer meio de comunicação escrita e ainda por meio de publicação em qualquer veículo de comunicação, contendo: Local; Data e hora da assembleia; Ordem do dia; Indicação da matéria, no caso da reforma do estatuto ou no caso de destituição da diretoria. § 1º - A utilização de qualquer meio de comunicação não dispensa a afixação do Edital na Sede e nas localidades onde o Instituto praticar atividades ou se reunir regularmente. § 2º - A primeira convocação da assembleia Geral deverá ser convocada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias; não se realizando a assembleia, nova convocação será efetuada, nos termos do caput, com antecedência mínima de 3 (três) dias. § 3º - Independente das formalidades exigidas nesse artigo, será considerada regular a assembleia que se reunir em primeira convocação com a presença de todos os associados com direito a voto. Quorum de instalação.

Art. 24 - Ressalvadas as exceções previstas nesse estatuto, a assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de associados que representem, no mínimo, um quarto dos associados com direito a voto; em Segunda convocação, com qualquer número de presentes. Quorum de Deliberações.

Art. 25 - As deliberações da assembleia Geral, salvo os casos ressalvados nesse estatuto e na lei, serão tomadas por maioria absoluta dos votos, não se computando os votos nulos e as abstenções. Parágrafo único - No caso de empate, o Presidente dará o voto de desempate. Seção II assembleia Geral Ordinária.

Art. 26 - Anualmente, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social, a assembleia geral será instalada para: I Tomar as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, com o parecer do Conselho Fiscal; II Eleger o Conselho de Administração, a Diretoria e o Conselho Fiscal; III Decidir sobre outras matérias de sua competência originária ou, em grau de recurso, sobre o que lhe for requerido; IV Resolver os casos omissos neste estatuto.

Seção III assembleia Geral Extraordinária



Nº 012.151

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS

CNPJ: 33.373.558/0001-71 - CNS: 07969-9
Bel. Maria Hilda Silva Feitosa - Tabeliã Intervina

Livro N° A3
Data 18/01/2021

Nº 121

Jeanne
Fls. 108

5º Ofício de Notas e Protesto
Filipe Carvalho
Escrevente Autorizado

Assembleias Geral Extraordinária para fins de destituição de membros da Diretoria, observado o disposto neste Estatuto e na legislação. VI Emitir opinião sobre relatórios de administração, sobre as contas da diretoria, sobre as demonstrações financeiras do exercício social, bem como examinar os livros e a contabilidade da Entidade; VII Deliberar e aprovar sobre plano de investimento em hardware e software, imobilização de bens móveis, salvo bens de valores irrelevantes que obedecerá o paradigma de valor estabelecido pelo fisco federal para fins de imobilização; VIII Escolher os Auditores independentes e destituí-los, bem como a contratação dos profissionais de contabilidade. Parágrafo único – O Conselho de Administração poderá delegar no todo ou em parte à Diretoria o disposto no inciso VIX. Art. 35 – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, uma vez a cada trimestre e extraordinariamente, sempre que necessário. § 1º - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por escrito, por seu Presidente ou por 2 (dois) de seus membros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. § 2º - O quórum de instalação das reuniões do Conselho de Administração é o da maioria dos membros em exercício. § 3º - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos Conselheiros presentes à reunião. § 4º - Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas Atas no livro próprio, tornando-se efetivas com a assinatura dos presentes. § 5º - Em suas ausências ou impedimentos temporários, o Conselheiro poderá indicar por escrito aquele que dentre os demais o representará nas reuniões, cabendo ao indicado, além do seu próprio voto, o voto do representado. Art. 36 – Findo o mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício dos cargos até a investidura dos novos Conselheiros eleitos. Seção III Diretoria Art. 37 – A Diretoria será composta por no mínimo 3 (três) diretores e no máximo 6 (seis), residentes no país, eleitos e destituíveis nos termos do art. 27 e em obediência à legislação. § 1º - Dos Diretores um será o Presidente, vice-Presidente um Diretor Tesoureiro, segundo Diretor Tesoureiro um Diretor I Secretário, Diretor secretário adjunto e os demais sem designação específica. § 2º - Sem prejuízo das demais atribuições que lhes sejam conferidas no presente Estatuto Social e pelo Conselho de Administração, caberá ao Diretor Presidente coordenar as atividades de todos os outros Diretores do Instituto e, ao Diretor Tesoureiro a coordenação de toda área financeira e contábil do Instituto, caberá o Presidente abrir conta bancária e outras movimentação financeira, com o tesoureiro conta conjuntas. § 3º - Os diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro de 30 (trinta) dias seguintes ao da eleição. § 5º - Na forma do Regimento Interno, os Diretores terão que anualmente, até a reunião da assembleia Geral Ordinária, apresentar ao Conselho de Administração certidões expedidas pelo Poder Público, notadamente as de falência, recuperação judicial e criminal, ainda que custeadas pela Instituto. Art. 38 – Cada Diretor terá direito a um voto nas reuniões de Diretoria, nas matérias de deliberação colegiada, podendo decidir ou rever as questões que entender apropriadas. Art. 39 – Compete aos Diretores a administração ordinária e a representação o Instituto, incumbindo-lhe a gestão e execução das atividades sociais, observadas as determinações do Conselho de Administração e da assembleia Geral, nos limites da lei e do presente Estatuto. Art. 40 – Ocorrendo vaga na Diretoria ou em caso de impedimento de titular será convocada a reunião do Conselho de Administração,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
CNPJ: 33.373.558/0001-71 - CNS: 07969-9
Bel. Maria Hilda Silva Feitosa - Tabelião Interina

CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA POR EXTRATO

CERTIFICO, a requerimento da Sra. Larissa Freire de Farias Lima, inscrita no CPF/MF nº 064.815.193-06 que, verifiquei constar no livro de A-3 do Registro Civil de Pessoa Jurídica – RCPJ deste Tabelionato, às folhas 99F a 110F o Registro da Ata de Assembleia Geral e o Estatuto de Constituição do Instituto Francisco Freire e Silva, registrado aos dezoito (18) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e um (2021) sob o nº 121 e protocolado no livro A1 de Protocolo de Títulos e Documentos sob o nº 676, como a seguir se transcreve o presente extrato do registro: “Ata de Assembleia Geral de Constituição e Estatuto do Instituto Francisco Freire e Silva, com sede estabelecida à Rua Tamboril, nº 1164, bairro Parque Alvorada, na cidade de Teresina-PI. CEP:64.005-250. Gestão 2020/2023. Presidente: Larissa Freire de Farias Lima, CPF: 064.815.193-06; Vice-Presidente: Nilva Freira das Neves, CPF: 966.443.203-25; 1º Secretário – Francisco das Chagas Costa da Silva, CPF: 439.931.683-72; 2º Secretário – Lindon Jonhson Alves de Sousa, CPF: 176.986.458-00; 1ª Tesoureira – Dagmar Freire, CPF: 562.458.903-49; 2ª Tesoureira – Leia Rodrigues Araújo Silva, CPF: 781.427.253-04; Conselheira Fiscal – Tânia Maria do Nascimento Sousa, CPF: 011.216.583-42; e, Conselheira Fiscal – Lúcia Maria da Silva, CPF: 361.358.403-91”. Era o que me foi pedido por certidão e aos próprios livros me reporto e dou Fé. Eu, Filipe Carvalho Bel. Filipe Carvalho Lopes da Silva, Escrevente Autorizado a digitei, subscrevo, dato, assino em público e raso. Processo 70528. Data do Pagamento: 18/01/2021. Emolumentos: R\$ 22,20; FERMOJUPI: R\$ 4,44; Selos: R\$ 0,26; MP: R\$ 0,56; Total: R\$ 27,46. O presente ato só terá validade com o Selo: ABU73530 - W080. Consulte a autenticidade do selo em www.tjpi.jus.br/portalextra.

Teresina - PI, 18 de Janeiro de 2021

Filipe Carvalho Lopes da Silva

Bel. **FILIPE CARVALHO LOPES DA SILVA**

Escrevente Autorizado

5º Ofício de Notas e Protesto
 Filipe Carvalho
 Escrevente Autorizado



5º Ofício de Notas e Protesto
 Filipe Carvalho
 Escrevente Autorizado



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
CNPJ: 33.373.558/0001-71 - CNS: 07969-9
Bel. Maria Hilda Silva Feitosa - Tabeliã Intervina

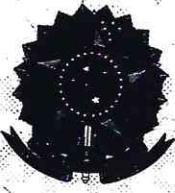
Livro N° A3
Data 18/01/2021

Nº 121

Fls. 106

5º Ofício de Notas e Protesto
Filipe Carvalho
Escrevente Autorizado

qualquer forma de abuso, ameaça ou lesão aos direitos assegurados no Código de Defesa do Consumidor; Promover a proteção à ordem econômica, à livre concorrência, ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico. IX Promover a proteção dos interesses difusos e coletivos das pessoas portadoras de deficiência física, tanto quanto promover-lhes a integração social; Promoção do voluntariado. X Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais. XI Promoção da segurança alimentar e nutricional. XII Promoção do desenvolvimento social e combate à pobreza; XIII Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar. XIV Comunidade Terapêutica casa do pai e Ressocialização de detento em presídios, e prestar assistência, moral social, psicológica, médica, odontológica e jurídica aos dependente químico o que acolherá (usuário de qual quais tipo droga), fornece alojamento e alimentação aos dependente químico (adulto criança e adolescente e família) Instituto realizou assembleia geral e para aprovação do regimento interno da comunidade Terapeuta XV Jovens Aprendizes; Constitui objeto do presente instrumento assegurar ao aprendiz maior de quatorze e menor de vinte e quatro anos (lei 11.180 de setembro de 2005). Inscrito em programa de orientação de entidade institucional em qualificada em formação técnico-profissional metódica compatível com o seu desenvolvimento social, físico moral e psicológico) Prestar assistência, moral social, psicológico, médico odontológico e jurídico aos idosos que acolheres. Promover cursos capelão (diplamar e credencia pelo o Instituto) Art 3º - No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto observará, além do disposto neste Estatuto, os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e de eficácia e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião. Art 4º - A Assembleia Geral disciplinará o funcionamento do Instituto por meio de seu Regimento Interno, em observância ao disposto neste Estatuto. CAPÍTULO II DOS SÓCIOS, DIREITOS, DEVERES E ESPECIES. Título I - Das espécies de sócios Art 5º - O INSTITUTO terá as seguintes categorias de sócios: Fundadores; Mantenedores; Contribuintes; Beneméritos; Remidos. § 1º - São considerados fundadores os associados signatários da Ata de fundação. § 2º - São considerados mantenedores os associados cuja prestação será de no mínimo o dobro dos sócios contribuintes. § 3 - São considerados Contribuintes os associados não incluídos em nenhuma das demais categorias. § 4º - São considerados beneméritos os que houverem prestado relevantes serviços à Sociedade. § 5º - São considerados remidos aqueles que tenha sido elevado à esse condição por decisão da Assembleia Geral ou por unanimidade da Diretoria Art. 6º - O Instituto será constituído por número ilimitado de sócios, proibida, para a sua admissão, qualquer distinção em razão de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo político ou religioso. Parágrafo único - Todo cidadão regular, à data o Instituto, perante as potências nacionais ou regionais serão automaticamente admitidos no Instituto na categoria de Mantenedores ou Contribuintes, de acordo com a opção escolhida, ou em quaisquer outra por proposta da Diretoria e Aprovação do Conselho de Administração. Título Dos Direitos dos Sócios Art 7º - São direitos dos sócios Votar e ser votado. Participar como voluntário em toda e qualquer campanha, trabalho ou atividade desenvolvido pelo Instituto. III Ocupar cargo de Direção, como voluntário, vedada a remuneração. IV Ocupar cargo ou função administrativa, sujeito ou não à



Nº 012.150

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
CNPJ: 33.373.558/0001-71 - CNS: 07969-9
Bel. Maria Hilda Silva Feitosa - Tabeliã Interina

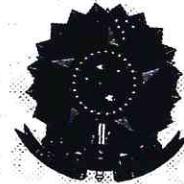
Livro N° A3
Data 18/01/2021

Nº 121

Fls. 107

5º Ofício de Notas e Protesto
Filipe Carvalho
Escrevente Autorizado

fundadores, mantenedores e remidos. Art. 20 - A assembleia Geral convocada e instalada de acordo com a lei e o Estatuto, tem poderes para decidir, votar e tomar todas as resoluções de interesse da Entidade que julgar conveniente à sua defesa, interesse ou desenvolvimento. Competência privativa Art. 21 - Compete privativamente à assembleia Geral: I Reformar o Estatuto Social, exceto no tocante às vedações contidas no presente Estatuto. II Eleger ou destituir, a qualquer tempo, os Administradores e Conselheiros fiscais, ressalvado os limites legais e instituídos nesse Estatuto. III Tomar, anualmente, as contas dos Administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras e de atividade da Entidade. IV Admitir o ingresso de sócio benemerito. Aplicar as sanções previstas no estatuto para associado que integre qualquer órgão. V Em grau de recurso rever as sanções aplicadas pela Diretoria ou pelo Conselho de Administração e reconsiderar suas próprias Nações. VI Aceitar as doações onerosas; Decidir sobre a dissolução da entidade. VII Eleger os membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal. Estipular o valor das contribuições dos sócios segundo sua espécie. VIII Instituir e reformar o Regimento Interno. Convocação Competência, modo e local. Art. 22 - A convocação da assembleia Geral compete. I A Presidência. II Ao Conselho de Administração, por decisão da maioria simples dos seus membros. III A 2/3 da Diretoria IV Ao Conselho Fiscal; A 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto. Art. 23 - A convocação far-se-á mediante Edital afixado na Sede da Entidade e nas demais unidades; por qualquer meio de comunicação escrita e ainda por meio de publicação em qualquer veículo de comunicação, contendo: Local, Data e hora da assembleia, Ordem do dia, Indicação da matéria, no caso da reforma do estatuto ou no caso de destituição da diretoria. § 1º - A utilização de qualquer meio de comunicação não dispensa a afixação do Edital na Sede e nas localidades onde o Instituto praticar atividades ou se reunir regularmente. § 2º - A primeira convocação da assembleia Geral deverá ser convocada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias; não se realizando a assembleia, nova convocação será efetuada, nos termos do caput, com antecedência mínima de 3 (três) dias. § 3º - Independente das formalidades exigidas nesse artigo, será considerada regular a assembleia que se reunir em primeira convocação com a presença de todos os associados com direito a voto. Quórum de instalação Art. 24 - Ressalvadas as exceções previstas nesse estatuto, a assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de associados que representem, no mínimo, um quarto dos associados com direito a voto; em Segunda convocação, com qualquer número de presentes. Quórum de Deliberações Art. 25 - As deliberações da assembleia Geral, salvo os casos ressalvados nesse estatuto e na lei, serão tomadas por maioria absoluta dos votos, não se computando os votos nulos e as abstenções. Parágrafo único - No caso de empate, o Presidente dará o voto de desempate. Seção II assembleia Geral Ordinária Art. 26 - Anualmente, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social, a assembleia geral será instalada para: I Tomar as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, com o parecer do Conselho Fiscal. II Eleger o Conselho de Administração, a Diretoria e o Conselho Fiscal. III Decidir sobre outras matérias de sua competência originária ou, em grau de recurso, sobre o que lhe for requerido. IV Resolver os casos omissos neste estatuto. Seção III assembleia Geral Extraordinária Art. 27 - Compete à assembleia Geral Extraordinária: Modificar no todo ou em parte o Estatuto social, mediante o voto



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS

CNPJ: 33.373.558/0001-71 - CNS: 07969-9

Belº. Maria Hilda Silva Feitosa - Tabeliã Intervia

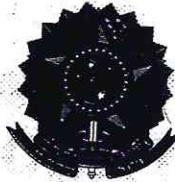
Livro N° A3
Data 18/01/2021

Nº 121

Fls. 109

5º Ofício de Notas e Protesto
Filipe Carvalho
Escrevente Autorizado

que deliberar a destituição deverá observar todas as formalidades previstas. Na seção III desse capítulo. Art. 47 – Aplicam-se ao Gerente as disposições contidas nos artigos 1.169 a 1176 do Código Civil – Lei 10.406/2002, além das previstas neste Estatuto. Título II Conselho Fiscal Art. 48 – O conselho fiscal é Órgão permanente do Instituto e será composto por 3 (três) ou 5 (cinco) membros, e igual número de suplentes, eleitos pela assembleia Geral. Art. 49 – O mandato dos Conselheiros fiscais coincidirá com os dos membros do Conselho de Administração. Art. 50 – O Conselho fiscal será regido pelas disposições contidas nas artes. 1066 a 1070 do Código Civil, além de outras atribuições contidas neste Estatuto. CAPÍTULO IV Título I Disposições Gerais, finais e transitórias. Seção I Do Exercício Social Art. 51 – O Exercício social coincidirá com o ano civil findo o qual, serão elaborados o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Superávit ou Déficit do Exercício. Art. 52 – É vedado expressamente a distribuição de superávits ou qualquer parcela do patrimônio aos associados, diretores, empregados ou gerentes. Seção II Patrimônio e receita Art. 53 – O patrimônio é a receito Instituto constituir-seão dos bens e seus frutos e dos direitos que lhe couberem, pelos que vier adquirir no exercício de suas atividades, pelas contribuições dos sócios, pelas doações e subvenções oficiais e particulares, municipal, estadual da união, nacionais ou internacionais. Art. 54 – O Instituto poderá explorar atividades tipicamente empresariais para manutenção de seu objeto social, em obediência ao disposto neste Estatuto e com observância da legislação aplicável. Parágrafo único – O Instituto aplicará suas rendas, recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais. Art. 55 – As verbas, a qualquer título, públicas ou privadas, quando vinculadas ou condicionadas, terão a aplicação exclusiva nas finalidades a que se vincularam. Seção II Disposições Gerais Art. 56 – Aplica-se aos Associados, à Instituto, aos Diretores e Gerentes, nos casos omissos no presente Estatuto, as disposições contidas na Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, além de outras contidas em legislações esparsas que não sejam incompatíveis. Art. 57 – No caso de dissolução da Instituto, o patrimônio será destinado a uma ou mais Instituto ou Entidade, legalmente constituída, com sede no país e cujas finalidades se lhes assemelhe e que esteja regularmente registrada junto ao Conselho Nacional de Assistência Social. Art. 58 – Os sócios não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da sociedade, nem pelos atos praticados pelo Conselho de Administração, Diretoria ou dos administradores auxiliares. Art. 59 – A fim de cumprir suas finalidades, Instituto, se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quanta se fizerem necessárias. PARÁGRAFO ÚNICO cada unidade terá denominação típica, e serão disciplinadas pelos regimentos internos. Art. 59 – A fim de cumprir suas finalidades, Instituto casa do pai, se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quanta se fizerem necessárias. PARÁGRAFO ÚNICO cada unidade terá denominação típica, e serão disciplinadas pelos regimentos internos, previamente por sua diretoria e funcionários, submetendo também a apreciação a diretoria da Instituto, em comum acordo com os demais membros da diretoria Art. 60- ficam criadas a partir das datas, em que se iniciarão suas atividades de prestação de serviço à comunidade em geral, as seguintes unidades: FINALIDADES: I CENTRO MUSICAL: Violão, Guitarra, Baixo, Teclado, Bateria - CENTRO DE SAUDE: consultório odontológico natura plâ (é a medicina natural, integral); naturalismo x SPA, fisioterapia, massagens,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
CNPJ: 33.373.558/0001-71 - CNS: 07969.9
Bel. Maria Hilda Silva Feitosa - Tabelião Interina

Livro Nº A3
Data 18/01/2021

Nº 121

Fls. 110

Carvalho
5º Ofício de Notas e Protesto
Filipe Carvalho
Escrevente Autorizado

Secretaria

Assessoria Cons.

François Lelis Costa Leite
Francisco Lelis Costa Leite

Paulo Freire
EDMAR DE PAULO FREIRE

Gabriel Tape Ty Freire de Farias
GABRIEL TAPE TY FREIRE DE FARIAS

Fábio Alves

Luis Carlos da Silva
Silvana Costa da Silva

Nilva Freire das Neves

Nilva Freire das Neves

Nilva Freire das Neves

Nilva Freire das Neves

Dagmar Freire

Kerian Lages Furtado Silva

Rua David Caldas, 167 - Centro Norte - Teresina - PI - CEP 64000-190
Fone: (86)3029-8205 - e-mail: cartorio5oficioprotesto@gmail.com



2º SERVENTO EXTRAORDINÁRIO DE NOTAS
& PROTESTO DE TÍTULOS/PI

RECONHEÇO POR AUTENTICIDADE AS FIRMAS DE LARISSA FREIRE DE
FARIAS/MA, FRANCISCO DOS CRACAS COSTA DA SILVA, EM TESTE
DA VERDADE, DOU FE, TERESINA, 14/01/2020 11:47:56
SELO ABU73507 - 5100 - ABU73507 - AQUI CONSULTE EM
www.tpi.jus.br/portalextra

KERIAN LAGES FURTADO-SILVA - ESCREVENTE
ENT 20-6014-24 - SELP 000 Selo 60152720241033

**REVENTA DE NOTAS &
PROTESTO DE TÍTULOS**
Kerian Lages Furtado-Silva
Escrevente
Teresina-PI

3º SERVENTO EXTRAORDINÁRIO DE NOTAS
& PROTESTO DE TÍTULOS/PI

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA AS FIRMAS DE NILVA FREIRE DAS NEVES &
DAGMAR FREIRE, EM TESTE, DA VERDADE, DOU FE, TERESINA,
14/01/2020 11:47:02

SELO ABU73507 - 5100 - ABU73507 - AQUI CONSULTE EM
www.tpi.jus.br/portalextra

KERIAN LAGES FURTADO-SILVA - ESCREVENTE
ENT 20-6014-24 - SELP 000 Selo 60152720241033

**REVENTA DE NOTAS &
PROTESTO DE TÍTULOS**
Kerian Lages Furtado-Silva
Escrevente
Teresina-PI



4º SERVENTO EXTRAORDINÁRIO DE NOTAS
& PROTESTO DE TÍTULOS/PI

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA AS FIRMAS DE NILVA FREIRE DAS NEVES &
DAGMAR FREIRE, EM TESTE, DA VERDADE, DOU FE, TERESINA,
14/01/2020 11:47:02

SELO ABU73507 - 5100 - ABU73507 - AQUI CONSULTE EM
www.tpi.jus.br/portalextra

KERIAN LAGES FURTADO-SILVA - ESCREVENTE
ENT 20-6014-24 - SELP 000 Selo 60152720241033

**REVENTA DE NOTAS &
PROTESTO DE TÍTULOS**
Kerian Lages Furtado-Silva
Escrevente
Teresina-PI



5º SERVENTO EXTRAORDINÁRIO DE NOTAS
& PROTESTO DE TÍTULOS/PI

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA AS FIRMAS DE NILVA FREIRE DAS NEVES &
DAGMAR FREIRE, EM TESTE, DA VERDADE, DOU FE, TERESINA,
14/01/2020 11:47:02

SELO ABU73507 - 5100 - ABU73507 - AQUI CONSULTE EM
www.tpi.jus.br/portalextra

KERIAN LAGES FURTADO-SILVA - ESCREVENTE
ENT 20-6014-24 - SELP 000 Selo 60152720241033

**REVENTA DE NOTAS &
PROTESTO DE TÍTULOS**
Kerian Lages Furtado-Silva
Escrevente
Teresina-PI



6º SERVENTO EXTRAORDINÁRIO DE NOTAS
& PROTESTO DE TÍTULOS/PI

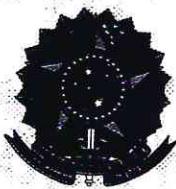
RECONHEÇO POR SEMELHANÇA AS FIRMAS DE NILVA FREIRE DAS NEVES &
DAGMAR FREIRE, EM TESTE, DA VERDADE, DOU FE, TERESINA,
14/01/2020 11:47:02

SELO ABU73507 - 5100 - ABU73507 - AQUI CONSULTE EM
www.tpi.jus.br/portalextra

KERIAN LAGES FURTADO-SILVA - ESCREVENTE
ENT 20-6014-24 - SELP 000 Selo 60152720241033

**REVENTA DE NOTAS &
PROTESTO DE TÍTULOS**
Kerian Lages Furtado-Silva
Escrevente
Teresina-PI





Nº 012.157

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS

CNPJ: 33.373.558/0001-71 - CNS: 07969-9

Bel. Maria Hilda Silva Feitosa - Tabelião Interina

Livro Nº A3
Data 18/01/2021

Nº 121

Fls. 099

jeanall
5º Ofício de Notas e Protesto
Filipe Carvalho
Escrevente Autorizado

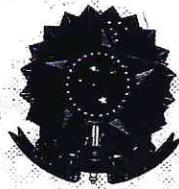
ESTATUTO DO "INSTITUTO FRANCISCO FREIRE E SILVA".

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, REGIME JURÍDICO E OBJETIVO

Art. 1º O "INSTITUTO FRANCISCO FREIRE E SILVA" é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída sob a forma de Instituto, com prazo de duração indeterminado, com sede provisória à Rua Tamboril, nº 1164 Bairro Parque Alvorada em Teresina Piauí, CEP 64005250, e fuso na cidade de Teresina Piauí, e rege-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável. Parágrafo único – Por deliberação do Conselho de Administração, o Instituto poderá abrir ou fechar diretorias regionais estaduais ou representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior para cumprir com suas finalidades sociais.

Art. 2º - O INSTITUTO tem por objetivos: Zelar pela promoção e formação moral, sócio econômico, cultural, educativo e profissional da comunidade; I Promover o bem-estar, assistência à saúde, mental, física e psicológica; II Proporcionar a comunicação em geral, através dos meios de comunicações específicos constituidos pelo Instituto da comunidade, observando o espírito de democracia, os valores humanos da nação brasileira e as leis vigentes no país. Instituto instituirão conselhos fiscal nos termos da lei federal nº 9.612 de 19-02-1993 em seu artigo 8º, par o empreender serviços de geração, executar serviços Rádio difusão comunitária, retransmissão de sons e imagens (TV digital), a radiodifusão e comunitária. I Assistir, promover e valorizar as pessoas ou grupos de pessoas desamparadas ou menos favorecidas; Amparar a criança e ao adolescente que viva à margem da sociedade em razão da exclusão social ou de circunstâncias que tenham dado causa ao abandono ou desamparo, visando a reinclusão social, o suprimento das necessidades essenciais à vida e à cidadania; II Amparo e apoio ao idoso visando minorar lhes o sofrimento, a solidão e o abandono, e proporcionar-lhe uma vida cidadã e socialmente menos injusta; III Oferecer oportunidades, meios e condições para a educação de base, secundária ou de terceiro grau, recreação, arte, melhoria dos padrões culturais e ascensão social; IV Promover o convívio do homem buscando a fraternidade, a igualdade e a defesa das liberdades; V Promover o sentido e a ação comunitária visando a integração nas políticas públicas a bem da cidadania; Promover a profissionalização ou reprofissionalização de jovens e adultos visando a inclusão ou reinclusão social; VI Promover o intercâmbio cultural entre povos ou grupos de nacionalidades diferentes apoiando o estrangeiro em território nacional e buscando no exterior apoio aos nacionais, notadamente dos jovens em busca do crescimento científico, cultural e profissional; VII Promover a conscientização do homem para o meio ambiente assim como adotar políticas de proteção e combate à degradação ambiental; VIII Promover a proteção dos direitos dos consumidores contra toda e qualquer forma de abuso, ameaça ou lesão aos direitos assegurados no Código de Defesa do Consumidor; Promover a proteção à ordem econômica, à livre concorrência, ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; IX Promover a proteção dos interesses difusos e coletivos das pessoas portadoras de deficiência física, tanto

REPU
BLI
CA
FE
DE
RA
TI
V
A
DO
B
RA
S
IL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
 CNPJ: 33.373.558/0001-71 - CNS: 07969-9
 Belº. Maria Hilda Silva Feitosa - Tabeliã Intervina

Livro Nº A3
 Data 18/01/2021

Nº 121

Fls. 102

filipe carvalho
 5º Ofício de Notas e Protesto
 Filipe Carvalho
 Escrevente Autorizado

Art. 32 – Os membros do Conselho de Administração escolherão entre si o Presidente e Vice-Presidente, com mandato igual integral. Parágrafo único – Compete ao presidente do conselho de Administração convocar e presidir as reuniões do Órgão, cabendo ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários. Verificado empate nas deliberações do Conselho de Administração, caberá ao Presidente o voto de desempate.

Art. 33 – No caso de vacância no cargo de Conselho, caberá ao próprio conselho de Administração escolher o substituto que servirá até a próxima assembleia Geral Ordinária.

Art. 34 – Além de outras funções que lhe seja atribuída por Lei ou por este Estatuto, compete ao Conselho de Administração: I Estabelecer as diretrizes gerais para a administração da Instituto; II Elaborar orçamentos anuais ou plurianuais do Instituto e definir lhe a estrutura organizacional; III Fixar as atribuições dos diretores, além das já definidas neste Estatuto; IV Convocar a assembleia Geral dos Associados; V Convocar a Assembleias Geral Extraordinária para fins de destituição de membros da Diretoria, observado o disposto neste Estatuto e na legislação; VI Emitir opinião sobre relatórios de administração, sobre as contas da diretoria, sobre as demonstrações financeiras do exercício social, bem como examinar os livros e a contabilidade da Entidade; VII Deliberar e aprovar sobre plano de investimento em hardware e software, imobilização de bens móveis, salvo bens de valores irrelevantes que obedecerá o paradigma de valor estabelecido pelo fisco federal para fins de imobilização; VIII Escolher os Auditores independentes e destituí-los, bem como a contratação dos profissionais de contabilidade; Parágrafo único – O Conselho de Administração poderá delegar no todo ou em parte à Diretoria o disposto no inciso VIX.

Art. 35 – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário. § 1º - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por escrito, por seu Presidente ou por 2 (dois) de seus membros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. § 2º - O quórum de instalação das reuniões do Conselho de Administração é o da maioria dos membros em exercício. § 3º - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos Conselheiros presentes à reunião. § 4º - Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas Atas no livro próprio, tornando-se efetivas com a assinatura dos presentes. § 5º - Em suas ausências ou impedimentos temporários, o Conselheiro poderá indicar por escrito aquele que dentre os demais o representará nas reuniões, cabendo ao indicado, além do seu próprio voto, o voto do representado.

Art. 36 – Findo o mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício dos cargos até a investidura dos novos Conselheiros eleitos. Seção III: Diretoria



Nº 012.146

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS

CNPJ: 33.373.558/0001-71 - CNS: 07969-9

Belº. Maria Hilda Silva Feitosa - Tabeliã Interina

Livro Nº A3
Data 18/01/2021

Nº 121

Fls. 103

Filipe Carvalho
5º Ofício de Notas e Protesto
Filipe Carvalho
Escrevente Autorizado

deliberações da Diretoria constarão de Atas lavradas no Livro de Atas de Reunião de Diretoria, tornando-se efetivas com a assinatura de todos os presentes (§ 1º).

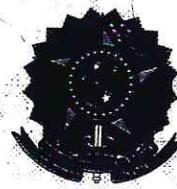
Art. 42 – Fim do mandato, os Diretores permanecerão no exercício dos cargos até a investidura dos novos Diretores eleitos.

Art. 43 – Os diretores terão a representaçãoativa e passiva do Instituto incumbindo-lhes executar e fazer executar dentro das respectivas atribuições as deliberações tomadas pela Diretoria e pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, nos limites estabelecidos no presente Estatuto e de acordo com as disposições legais. § 1º – Todos os documentos que creem obrigações para o Instituto ou desonerem terceiros de obrigações para com o Instituto deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a Instituto, ser assinados: (I) por 2 (dois) diretores, ou (II) por um Diretor e um Procurador, ou (III) por dois Procuradores, observando quanto à nomeação de Procuradores o disposto no parágrafo seguinte. § 2º – As procurações outorgadas em nome do Instituto deverão ser assinadas por 2 (dois) Diretores, especificar expressamente os poderes conferidos, inclusive quando se tratar da assunção das obrigações de trata o parágrafo antecedente, vedar o substabelecimento e conter prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano. O Prazo previsto neste parágrafo e a restrição quanto ao substabelecimento não se aplicam às procurações outorgadas a advogados para representação do Instituto em processos judiciais ou administrativos. § 3º – Na Aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, quanto no recebimento de doações onerosas, após aprovação pelo Órgão competente, na forma com o estabelecido neste Estatuto, bem como na locação de imóveis será sempre necessária a assinatura do Diretor Presidente em conjunto com outro diretor ou de um Procurador nomeado nos termos do parágrafo antecedente. § 4º – É vedado aos Diretores e aos mandatários obrigar o Instituto em negócios alheios aos objetivos sociais, bem como praticar atos de mera liberalidade. Seção IV Administradores auxiliares à Diretoria Gerentes.

ART. 44 – O Instituto poderá contar com Gerentes remunerados que exercerão suas funções por delegação da Diretoria.

Art. 45 – A nomeação do gerente é de competência da Diretoria que o nomeará em ato separado e deverá averbá-lo à margem da inscrição do Instituto e, pelos atos que praticar antes da averbação, responde o Gerente pessoal e solidariamente com o Instituto. Parágrafo único – Os poderes delegados ao gerente constarão do Ato de que trata o caput.

Art. 46 – A destituição do gerente dependerá do voto concorde dos Diretores. A reunião que deliberar a destituição deverá observar todas as formalidades previstas na seção III desse capítulo.



Nº 012.147

Livro Nº A3
Data 18/01/2021

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS

CNPJ: 33.373.558/0001-71 - CNS: 07969-9

Bel^a Maria Hilda Silva Feitosa - Tabeliã Intervia

Nº 121

Fls. 104

Leanneh
5º Ofício de Notas e Protesto
Filipe Carvalho
Escrevente Autorizado

finalidades se lhes assemelhe e que esteja regularmente registrada junto ao Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 58 - Os sócios não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da sociedade, nem pelos atos praticados pelo Conselho de Administração, Diretoria ou dos administradores auxiliares.

Art. 59 - A fim de cumprir suas finalidades, Instituto, se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quanta se fizerem necessárias.

PARÁGRAFO ÚNICO cada unidade terá denominação típica, e serão disciplinadas pelos regimentos internos, previamente por sua diretoria e funcionários, submetendo também a apreciação a diretoria do Instituto, em comum acordo com os demais membros da diretoria.

Art.60 ficam criadas a partir das datas, em que se iniciará suas atividades de prestação de serviço a comunidade em geral, as seguintes unidades:

FINALIDADES: I- CENTRO MUSICAL: Violão, Guitarra, Baixo, Teclado, Bateria - CENTRO DE SAUDE: consultório odontológico. (é a medicina natural , integral), naturalismo x SPA, fisioterapia, massagens, desintoxicação orgânica-revitalização física e mental, psiquiatria, psicologia, nutrição, terapia ocupacional comunidade terapêutica; II- CENTRO DE EDUCACAO: Faculdade de ciências e humanas, ensino (cursos bacharel médio básico em teologia) fundamental, ensino médio, creches, cursos técnicos e profissionalizantes, educação em saúde, educação em sexualidade, educação inclusiva, educação alimentar saudável; III-CENTRO DE CIENCIAS NATURAIS: meio ambiente, política em ciências tecnológicas, educação científica, educação para o desenvolvimento sustentável; IV- CENTRO ESPORTE: academia, natação, futebol de campo, voleibol, xadrez, outras atividades; V- CENTRO DE COMUNICAÇÃO: TV digital, TV educativa e repetidora, Gráfica, Livraria, jornalismo, promoção de eventos, seminários; VI- CENTRO CULTURAL: acesso à cultura, diversidade cultural, cultura e desenvolvimento sustentável, moda; VII-CENTRO TECNOLOGICO: informática, cursos profissionalizantes; VIII- CENTRO DE INDUSTRIA E ARTESANATO- Fabrica de panificação, restaurante popular, artesanato em geral, moveis de madeira, moveis de ferro, fabrica de roupa; IX- CENTRO DE CURSOS: Carpinteiro, soldador, bombeiro hidráulico, bombeiro elétrico, mecânica de automóveis- corte e costura, padeiro. Construção de casas popular para antedir a sociedade de baixa renda.
Teresina Piauí 05 agosto 2020



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS
Nº 52782922022

A Polícia Federal CERTIFICA, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, NÃO CONSTA decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **LARISSA FREIRE DE FARIAS LIMA**, nacionalidade BRASILEIRA, filho(a) de FRANQUINELIO FREIRE DE FARIAS e DAGMAR FREIRE LIMA, nascido(a) aos 08/01/1995, natural de SAO LUIS/MA, documento de identificação 3604684 SSP/PI, CPF 064.815.193-06.

Observações:

- 1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação do documento de identificação para confirmação dos dados;
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 08:44 de 18/05/2022



52782922022

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 41.950.760/0001-47
NOME EMPRESARIAL: INSTITUTO FRANCISCO FREIRE E SILVA
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: LARISSA FREIRE DE FARIAS LIMA
Qualificação: 16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.
Emitido no dia 14/05/2021 às 14:29 (data e hora de Brasília).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE NASCIMENTO



NOME

LARISSA FREIRE DE FARIAS LIMA

CPF

SEM INFORMAÇÃO

MATRÍCULA

031385 01 55 1995 1 00057 040 0062433 81

DATA DE NASCIMENTO (POR EXTENO)

OITO DE JANEIRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO

DIA

08

MÊS

01

ANO

1995

HORA DE NASCIMENTO

08:19

NATURALIDADE

SÃO LUÍS - MA

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO

SÃO LUÍS - MA

LOCAL. MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UF

MATERNIDADE MARLY SARNEY, SÃO LUÍS - MA

SEXO

FEMININO

FILIAÇÃO

FRANQUINÉLIO FREIRE DE FARIAS E DAGMAR FREIRE LIMA

AVÓS

FRANCISCO FREIRE E SILVA E GUARACY FARIAS SILVA
JOÃO PEREIRA LIMA E LUIZA FERNANDES LIMA

GÊMEOS

NOME E MATRÍCULA DOS GÊMEOS

NAO

DATA DO REGISTRO (POR EXTENO)

SEIS DE FEVEREIRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO

NÚMERO DA DNV/DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO

NÃO CONSTA.

VERBACÕES / ANOTAÇÕES A ACRESER

CONTÉM A MARGEM DO ABSENTO VERBAÇÃO EM CONFORMIDADE COM OS TERMOS DOS ARTIGOS 10 A 15 DO PROVIMENTO Nº 63/2017 DO CNJ ONDE RECONHECE O SR. FRANQUINÉLIO FREIRE DE FARIAS COMO PAI SOCIOAFETIVO DA REGISTRADA.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

SEM INFORMAÇÕES.

Certifico que, em data de 29 de Novembro de 2018, foi materializada esta certidão enviada pela Central de Informações do Registro Civil, sendo a autenticidade de sua assinatura digital padrão ICP-Brasil por mim conferida.
Certidão lavrada por Enoch Ribeiro de Vasconcelos - Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais de São Luís - 4ª Zona, o(a) qual assinou eletronicamente aos 26 de Novembro de 2018, nos termos do Provimento nº 46/2015 do Conselho Nacional de Justiça.

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
São Luís - 4ª Zona - MA

Enoch Ribeiro de Vasconcelos - Oficial
AVENIDA 06 QUADRA 30 N° 26 COHAB ANIL IV - CEP:
65051-700

E-mail: nada@nada.com

Tel: (98) 30890731

O Conteúdo da Certidão é verdadeiro. Dou Fé,

Vilma Maria Nogueira da Silva Pinheiro -
ESCREVENTE

Valor recebido pela certidão eletrônica: R\$ 88,50

Valor recebido pela materialização: R\$ 14,38

Vilma Maria Nogueira da Silva Pinheiro

Escrevente

3º Cartório do Registro Civil
Teresina - PI



BRP

ARPENBRASIL AA 010892926
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO FEDERAL	3.604.684	DATA DE EXPEDIÇÃO	10/12/18
NOME	LARISSA FREIRE DE FARIAS LIMA		
FILIAÇÃO	DAGMAR FREIRE LIMA FRANQUINÉLIO FREIRE DE FARIAS		
NATURALIDADE	SÃO LUIS-MA		
DOC. ORIGEM	DATA DE NASCIMENTO		
CPF	08/01/1995		
CERT. NASC. 62433 L 57A F 40 EXP SÃO LUIS-MA 29/11/18 064.815.193-06			
ASSINATURA DO DIRETOR LEI N° 7.116 DE 29/08/83 - DECRETO N° 89.250/83			

